

SEGURANÇA JURÍDICA E REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS

REUNIÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LOCAL: SINDUSCON BC Balneário Camboriú SC

DATA: 04 e 05 de abril de 2019



SINDUSCON
Balneário Camboriú e Camboriú



**LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO X
CÓDIGO FLORESTAL:
Aplicação pelo STJ**

CÓDIGO FLORESTAL

- **Lei Federal n. 12.651/2012 – Novo Código Florestal:** disciplinou categorias de espaços especialmente protegidos:
 - (i) **Áreas de Preservação Permanente (APP)**
- Criou regimes importantes, dentre eles a ocupação das APPs em áreas urbanas e rurais.

REGIME DAS APPs

- **Artigo 3º, II, do Novo Código Florestal traz o conceito de APP:**

“Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.”

- Ou seja, os recursos hídricos são espaços absolutamente protegidos pelo Código Florestal.

REGIME DAS APPs

Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular.

Largura do curso d'água para fins de definição da APP:

até 10m: 30m de APP

de 10 a 50m: 50m de APP

de 50 a 200m: 100m de APP

de 200 a 600m: 200m de APP

Acima de 600m: 500m de APP

REGIME DAS APPs

- Ou seja, para o Código Florestal, os únicos critérios para a definição das Áreas de Preservação Permanentes nos entornos dos cursos d'água são: a) caracterização do elemento hídrico como “natural”; b) largura do curso da d'água.

POSICIONAMENTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

- **Posicionamentos díspares:** Prevendo a disparidade na conceituação das APPs de cursos d'água pelo Código Florestal, o TJSC passaram a aplicar, para áreas urbanas consolidadas, as diretrizes da Lei do Parcelamento do Solo (Lei n. 6.766), que acerca do tema assim preceitua:

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

POSICIONAMENTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Há situações, inclusive, que o TRF4 tem admitido recuos menores que 15 metros com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade.
- Há precedentes nesse sentido.

POSICIONAMENTO DO TJSC

- Tendo em vista a controvérsia que se instalou (ora aplicava-se o Código Florestal, ora aplicava-se a Lei do Parcelamento do Solo), o Vice-Presidente do TJSC, Desembargador Carlos Adilson, selecionou **04 (quatro) Recursos Especiais** como representativos de controvérsia repetitiva (RRC).
- O que isso quer dizer: Segundo entendimento do Vice- Presidente do TJSC, deve haver um entendimento “unificado” no país acerca do tema – APPs em áreas urbanas consolidadas. Ou aplica-se o Código Florestal, ou aplica-se a Lei do Parcelamento do Solo.
- Em SC, todos os processos estão com seu trâmite SOBRESTADO, diante da pendência do referido representativo de controvérsia.

POSICIONAMENTO DO TJSC

- Na prática, isso quer dizer: A decisão que for proferida pelo **Superior Tribunal de Justiça** nesses casos vai ser adotada para todos os demais julgamentos que estejam discutindo a distância a ser exigida nas margens de cursos d'água naturais em áreas urbanas consolidadas em todo o país, ainda que a discussão tenha se iniciado no Estado de Santa Catarina.
- O precedente não vinculará os casos futuros, mas certamente será aplicado pelos Tribunais de todo o país.

A CONTROVÉRSIA EM JOGO!

- **Efeitos de um julgamento que determine a aplicação do Código Florestal:** Preexistência de diversos imóveis, principalmente nos centros urbanos, que estão instalados próximos a cursos d'água.
- **Prejuízos ao Estado:** empreendimentos que não poderão ser instalados, imóveis perderão seu potencial construtivo, ordens de demolição a empreendimentos já concluídos, etc.
- **Ou seja, o risco aos empresários é absolutamente significativo, em especial para o setor de construção civil!**

OUTROS ASPECTOS

- No momento, a matéria se encontra no STJ sob relatoria com o Ministro Benedito Gonçalves, da Primeira Turma. Mas este é um problema que tem incidência em âmbito nacional.
- **Falta de razoabilidade no trato do tema:** Brasil é um país que, pela sua dimensão, conta com realidades diversas, porém e uma mesma legislação ambiental para regular todas essas nuances.
- Código Florestal que não diferencia aspectos territoriais/regionais envolvidos para fins de definição das APPs

OUTROS ASPECTOS

- **Rio Marambaia X Rio Amazonas:** Com a aplicação fria do Novo Código Florestal teremos situações absurdas como, por exemplo, aplicação de um mesmo regramento (distanciamento de curso d'água para fins de APP) para o entorno do Rio Marambaia (área totalmente urbanizada/antropizada) e o entorno do Rio Amazonas (área totalmente preservada).
- **Risco:** Interpretação fria da Lei que não gera qualquer benefício ambiental e vai de encontro ao desenvolvimento econômico.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES

- **Recursos Objetos da Representação de Controvérsia:** Os REsp's originários de ações propostas por pessoas físicas (ou contra elas) desconhecidas, mas com possibilidade de repercussão no ordenamento jurídico de todo o país.
- **Medidas cabíveis:** Atuação de outros interessados na solução dessas ações a fim de garantir que o setor de construção civil seja ouvido.



Muito obrigada!